

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa para ministrar curso de qualificação profissional presencial - curso de mecânico de freios, suspensão e direção de veículos leves- ações móveis. Referente à deliberação 081/2016 de Incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de Programas de Qualificação Profissional, destinado a adolescentes atendidos no CRAS e CREAS.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Assistência Social visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, da Lei 8.666/93.

A Secretaria de Assistência Social solicita curso de mecânico de freios, suspensão e direção e veículos leves através da deliberação nº 081/2016, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes da rede socioassistencial. Deve-se garantir que ao final do curso de qualificação profissional os adolescentes sejam encaminhados para o mundo do trabalho.

O município de Ubitatã, através da proposta descrita neste projeto – ofertando cursos profissionalizantes, reúne condições de promover uma transformação neste contexto social intensamente debilitado. Nesse sentido, é urgente uma intervenção através de ações concretas, que possibilitem o real enfrentamento desta problemática. Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubitatã - Paraná, 16 de dezembro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR